



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.295, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO "LOTEAMENTO BEIRA RIO II", NO PERÍMETRO URBANO DE ASTOLFO DUTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Empreendimento denominado "LOTEAMENTO BEIRA RIO II", de propriedade do empresário Marcio Victorino de Oliveira, CPF-465.909.866/49, constante da Matrícula 32.024 do Livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases, datado de 06/07/2016, com área total de 44.504,00 meros quadrados conforme certidão em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As obras de execução de infraestrutura básica, constituídas por abertura de ruas, eletrificação, drenagens pluviais, rede de captação e distribuição de água potável, redes de captação de esgotamento sanitário, pavimentação asfáltica, meio-fio, sarjetas e paisagismo, incluindo a arborização de toda a área verde, bem como o plantio mínimo de uma muda na esquina de cada lote, deverão estar concluídas no prazo máximo de quarenta e oito meses, contados da entrada em vigência desta lei, conforme Cronograma de Execução das Obras e Projetos constantes em anexo como parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o responsável pelo loteamento proibido de dar destino final às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encostas, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 4º - O empresário responsável pelo empreendimento garantirá a execução das obras de infraestrutura básica do loteamento mediante caucionamento num total de 19 (dezenove) lotes, e são os seguintes conforme memorial descritivo anexo, bem como projeto geométrico, os quais passam a ser parte integrante desta Lei.

Localização	Números	Sub Total	Total
Quadra "A" -	Lotes 10 a 15	06	
Quadra "B" -	Lotes 01 a 09	09	
Quadra "C" -	Lotes 04 a 07	<u>04</u>	19

Valor unitário médio R\$ 25.000,00 - Total Caucionado - R\$ 475.000,00 (valor do Empreendimento).

Parágrafo Único: O plano de caucionamento obedecerá às seguintes etapas, conforme também Plano Técnico anexo à presente e parte integrante da mesma:

- para abertura de ruas, execução dos serviços de esgotamento sanitário e execução dos serviços de redes de distribuição de água ficam caucionados os lotes 04, 05 e 06 da Quadra "C" acima especificada.

- para execução dos serviços de implantação de redes de energia elétrica e iluminação pública serão caucionados os lotes 10, 11, 12 e 13 da Quadra "A".

- para execução dos serviços de redes pluviais, de calçamento e/ou pavimentação das ruas, construção de sarjetas, meios-fios e serviços de arborização e plantio de árvores serão caucionados os lotes 14 e 15 da Quadras "A", Lotes 01 a 09 da Quadra "B", e o Lote 07 da Quadra. "C".

Art. 5º - O "LOTEAMENTO BEIRA RIO II" obedecerá a todas as disposições desta Lei, dos incisos e parágrafos do art. 4º e demais dispositivos da Lei Federal 6.766/79 e suas alterações e demais legislações que regem ou vierem a vigor no curso do Empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 6º - A certidão expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases, dando ao Poder Executivo ciência do registro do loteamento, autoriza a avaliação e cadastramento dos lotes no serviço público de tributação municipal para fins de cobrança do IPTU, à partir de 2018, cujo pagamento será de responsabilidade do Empreendedor.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 05 dias do mês de Setembro de 2016.

Parágrafo único - No último dia útil de cada trimestre, à contar da alienação do primeiro lote, o Empreendedor encaminhará ao serviço público de tributação municipal a relação nominal dos adquirentes de lotes, acompanhada de cópias dos respectivos contratos de compra e venda, para fins de alteração do cadastro municipal.

ARCILIO VENANCIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Art. 7º - O proprietário somente poderá terceirizar a implantação dos serviços de redes de água, esgoto e eletrificação mediante celebração de contratos com concessionárias do Poder Público e qualquer outra fase com empresa de reconhecida idoneidade financeira, apresentando ao Executivo Municipal os respectivos contratos que firmar, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua celebração.

Parágrafo único - Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham a qualidade necessária, a Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Obras Públicas, fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar e suspender as obras, caso não estejam saindo em conformidade com o padrão de qualidade mínima.

Art. 8º - O Empreendedor encaminha desde já, os nomes que pretende atribuir a cada uma das vias e sua identificação no mapa anexo à presente, tornando-se parte integrante da mesma.

Parágrafo único - Será de responsabilidade do Empreendedor, proprietário do loteamento a confecção e a afixação de placas com as respectivas denominações em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos das ruas mencionadas no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

PROJETO DE LEI 19/2016

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito Municipal